



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 050/2017

OBJETO: Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 077 da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.388253/2016-15

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 04 de outubro de 2016 (fls. 02/35), a empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.829.264/0001-84, solicitou a autorização para operar mercados com disponibilidade.

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.”

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

Por meio da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.

O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.

Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Com base no requerimento apresentado pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. a SUPAS emitiu as Mensagens n.º 3239/2016, de 30 de novembro de 2016 (fls. 80/89), n.º 3433/2016, de 14 de dezembro de 2016 (fls. 91), n.º 3244/2016, de 14 de dezembro de 2016 (fls. 92), e n.º 3585/2016, de 30 de dezembro de 2016 (fls. 95/96), comunicando à referida empresa a classificação das transportadoras por mercado, tendo em vista sorteio eletrônico realizado em 29 de novembro de 2016, e convocando a mesma para apresentar a documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP, nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução n.º 5.072/2016.

Assim, a empresa apresentou Requerimento de Cadastro de Infraestrutura n.º 423576, primeiramente em 30 de dezembro de 2016 (fls. 97/305), e novamente em 30 de janeiro de 2017 (fls. 310/357).

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada, conforme Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 359/363), e, por meio da Mensagem n.º 302/2017, de 16 de fevereiro de 2017 (fls. 364), a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução n.º 4.770/2015.

Dessa forma, em 23 de fevereiro de 2017, a VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. apresentou a documentação complementar (fls. 366/482), que foi analisada, conforme Relatórios 1 e 2 (fls. 484/485)

Por meio do Despacho n.º 470/2017/GETAU/SUPAS, de 07 de março de 2017 (fls. 487/488), o processo foi encaminhado à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Em resposta, no Despacho n.º 0102/2017/SUFIS/GEFIS, de 20 de março de 2017 (fls. 491/493), a SUFIS informou que a empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados, de modo que, embasada na Nota Técnica n.º 132/2017/GETAU/SUPAS, de 27 de março de 2017 (fls. 494/496), a SUPAS elaborou a Portaria n.º 167, de 29 de março de 2017 (fls. 499/500), publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2017 (fls. 501), emitindo a LOP.

Porém, por meio de requerimento protocolado na ANTT em 15 de março de 2017 (fls. 503/530), a VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. solicitou apresentou algumas considerações, inclusive quanto à linha Trindade/GO – Mosquito/MA, cuja documentação teria sido recebida intempestivamente.

Conforme Mensagem n.º 640/2017, de 04 de abril de 2017 (fls. 532), a SUPAS solicitou à empresa a informação a respeito da data em que pretendia iniciar a operação dos serviços, sendo que a resposta foi protocolada em 13 de abril de 2017 (fls. 548/555), com um pedido de prorrogação do prazo, o qual foi deferido, conforme Mensagem n.º 837/2017, de 24 de abril de 2017 (fls. 556).

Consta ainda dos autos um requerimento da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., protocolado em 03 de abril de 2017 (fls. 533/547), pedindo a retificação da Portaria n.º 167/2017, para fazer constar o mercado Trindade/GO – Colina do Tocantins/TO.

Em resposta, a SUPAS emitiu as Mensagens n.º 934/2017, de 08 de maio de 2017 (fls. 557), e n.º 1172/2017, de 02 de junho de 2017 (fls. 559), comunicando que verificou a publicação equivocada do mercado Trindade/GO – Mosquito/TO, vez que, conforme informado na Mensagem n.º 473/2017, de 08 de março de 2017 (fls. 486), a empresa apresentou documentação intempestivamente.

Ainda, nas supracitadas Mensagens, a SUPAS comunicou que o mercado Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO, relativo à 2ª convocação, não foi publicado, e que, embora a empresa tenha apresentado documentação para esse mercado dentro do prazo, restaram ajustes a serem feitos no esquema operacional da linha.

Na sequência, foi emitida a Nota Técnica n.º 295/2017/GETAU/SUPAS, de 02 de junho de 2017 (fls. 560/561), propondo a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 077 da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., para a exclusão do mercado Trindade/GO – Mosquito/TO, tendo em vista que a empresa não cumpriu os requisitos da Resolução n.º 4.770/2015

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 077 da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., visando à exclusão do mercado Trindade/GO – Mosquito/TO, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015.

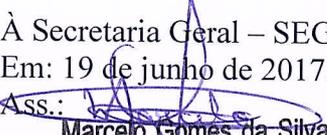
Brasília, 19 de junho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de junho de 2017.

Ass.:


Marcelo Gomes da Silva

Matrícula SIAPF nº 1673251

Assessor

DMV